

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240429/0001-66
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 15/24/PD

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através de Educação, consoante autorização da Ilustríssima Senhora Acleriana Mota Ferreira, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de itens de higiene pessoal destinados as Escolas de Ensino Infantil do Município de Ipaporanga-Ce, junto à empresa ANTONIO L. B. ALVES.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do Fundo Municipal de Educação, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando





constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Nota-se que o valor acima, determinado pela Lei nº 14.133/2021, foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto da Presidência da República nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.





REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
 - i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.





Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpra destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão





duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus densus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.





REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o projeto básico contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas e escolha da proposta mais vantajosa, quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.





JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor e única solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente ANTONIO L. B. ALVES foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente ANTONIO L. B. ALVES, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98, com o valor de R\$ R\$ 46.442,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente ANTONIO L. B. ALVES, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98.

E, sendo assim comunicamos à Sra. Acleriana Mota Ferreira da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Ipaporanga/CE, 14 de maio de 2024



assinado eletronicamente
Paulo Renato Barbosa de Souza
Agente de Contratação
Matrícula nº 4147

assinado eletronicamente
Antonio Glayson Ferreira Bezerra
Equipe de Apoio
Matrícula nº 3407

assinado eletronicamente
Janaína Moraes Rodrigues
Equipe de Apoio
Matrícula nº 15293

assinado eletronicamente
Teoseta Erik Dias Paiva
Equipe de Apoio
Matrícula nº 68649





TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240429/0001-66

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº 15/24/PD, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, a Sra. Acleriana Mota Ferreira, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação), procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** aos fornecedores vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

11.539.841/0001-98 - ANTONIO L. B. ALVES

1 - LOTE UNICO

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Haste flexível de algodão palinetes, embalagem com 75 unidades	DENGO	200.0	UN	2,14	2,00	400,00
2	Fralda descartável, tipo fixação: cintura elástica ajustável, tipo calcinha, tamanho: infantil extra grande xg, material: tela polímerica e núcleo absorvente, revestimento externo: impermeável, característica adicional: barreira antivazamento,	MILLI	200.0	PCT	55,27	50,00	10.000,00





	pacote com 60 unidades						
3	Fralda descartável, tipo fixação: cintura elástica ajustável, tipo calcinha, tamanho: infantil super extra grande sxg, material: tela polímerica e núcleo absorvente, revestimento externo: impermeável, característica adicional: barreira antivazamento. pacote com 60 unidades	MILLI	200.0	PCT	60,02	55,00	11.000,00
4	Lenço descartável, material: tecido não tecido, aplicação: higiene pessoal, apresentação: umidecido, características adicionais: c/ aloe vera - pacote com 120 lenços	BRASIL CARE	150.0	PCT	17,14	16,00	2.400,00
5	Colônia infantil suave - 100ml. com ingredientes de origem natural, sem álcool	TRA LA LA	300.0	UND	13,26	12,00	3.600,00
6	sabonete líquido, nome: sabonete liquido. 200ml. tipo: infantil. perfume suave	MURIEL	300.0	UN	14,29	13,00	3.900,00
7	Condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais: sem álcool e com ph balanceado	ACQUA KIDS	300.0	Unidade	17,48	16,00	4.800,00
8	Shampoo infantil 200ml, livre de sal, sulfatos, parabens corantes.	SKALINHO	300.0	UND	13,09	13,00	3.900,00
9	Absorvente higiênico, tipo: normal com abas, formato: tradicional, apresentação: externa	DEFINITY	200.0	EMB	6,27	6,00	1.200,00
10	Creme preventivo de assaduras, embalagem com 60g, formula eficaz contra assaduras, com zinco, óleo de amêndoas e vitamina e.	KIND BABY	200.0	Unidade	16,11	15,50	3.100,00
11	Talco infantil pó 100g, formulado com amido de milho.	NENEX	100.0	UND	14,82	13,90	1.390,00
12	Dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo de (1100 ppm), tipo: adulto, capacidade: 50 g	RISOFRESH	100.0	TBO	3,50	3,40	340,00
13	Escova dental, nome: escova de dente. tipo: infantil	MEDFIO	150.0	UN	1,61	1,60	240,00
14	Fio dental neuro com fio contínuo de 50 mt	MEDFIO	50.0	UN	3,48	3,45	172,50
Total do lote.....R\$ 46.442,50							





Adjudicado para a empresa ANTONIO L. B. ALVES inscrita no CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98, pelo melhor valor de R\$ 46.442,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em 14/05/2024.

assinado eletronicamente
Acleriana Mota Ferreira
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240429/0001-66

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, Sra. Acleriana Mota Ferreira, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 15/24/PD, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE:		11.539.841/0001-98 - ANTONIO L. B. ALVES					
1 - LOTE UNICO							
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Haste flexível de algodão palinetes, embalagem com 75 unidades	DENGO	200.0	UN	2,14	2,00	400,00
2	Fralda descartável, tipo fixação: cintura elástica ajustável, tipo calcinha, tamanho: infantil extra grande xg, material: tela polímerica e núcleo absorvente, revestimento externo: impermeável, característica adicional: barreira antivazamento, pacote com 60 unidades	MILLI	200.0	PCT	55,27	50,00	10.000,00
3	Fralda descartável, tipo fixação: cintura elástica ajustável, tipo calcinha, tamanho: infantil super extra grande sxx, material: tela polímerica e núcleo absorvente, revestimento externo: impermeável, característica adicional: barreira antivazamento. pacote com 60 unidades	MILLI	200.0	PCT	60,02	55,00	11.000,00
4	Lenço descartável, material: tecido não tecido, aplicação: higiene pessoal, apresentação: umidecido, características adicionais: c/ aloe	BRASIL CARE	150.0	PCT	17,14	16,00	2.400,00





	vera - pacote com 120 lenços						
5	Colônia infantil suave - 100ml. com ingredientes de origem natural, sem álcool	TRA LA LA	300.0	UND	13,26	12,00	3.600,00
6	sabonete líquido, nome: sabonete liquido. 200ml. tipo: infantil. perfume suave	MURIEL	300.0	UN	14,29	13,00	3.900,00
7	Condicionador cabelos, aplicação: cabelo infantil, características adicionais: sem álcool e com ph balanceado	ACQUA KIDS	300.0	Unidade	17,48	16,00	4.800,00
8	Shampoo infantil 200ml, livre de sal, sulfatos, parabens corantes.	SKALINHO	300.0	UND	13,09	13,00	3.900,00
9	Absorvente higiênico, tipo: normal com abas, formato: tradicional, apresentação: externa	DEFINIT Y	200.0	EMB	6,27	6,00	1.200,00
10	Creme preventivo de assaduras, embalagem com 60g, formula eficaz contra assaduras, com zinco, óleo de amêndoas e vitamina e.	KIND BABY	200.0	Unidade	16,11	15,50	3.100,00
11	Talco infantil pó 100g, formulado com amido de milho.	NENEX	100.0	UND	14,82	13,90	1.390,00
12	Dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo de (1100 ppm), tipo: adulto, capacidade: 50 g	RISOFRE SH	100.0	TBO	3,50	3,40	340,00
13	Escova dental, nome: escova de dente. tipo: infantil	MEDFIO	150.0	UN	1,61	1,60	240,00
14	Fio dental neuro com fio contínuo de 50 mt	MEDFIO	50.0	UN	3,48	3,45	172,50
Total do lote.....R\$ 46.442,50							

Homologado para a empresa ANTONIO L. B. ALVES inscrita no CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98, pelo melhor valor de R\$ 46.442,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em 15/05/2024.

assinado eletronicamente
Acleriana Mota Ferreira
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação

